

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº: 0003/2023- IDURB.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 001/2023.

EMENTA. Direito Administrativo. Administração Pública. Licitação. Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa especializada em ministrar o 2ª Turma de Regularização Fundiária Urbana e a Nova Lei 14.382/22 SERP na forma On Line ao Vivo em Sala Virtual para qualificar os colaboradores do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás-PA Parecer Controle Interno.

DO RELATÓRIO

A Sra. DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE, Chefe do Controle Interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano do Município de Canaã dos Carajás – PA - IDURB, sendo encarregada pelo Controle Interno nomeada nos termos da **Portaria n.º: 038/2020-GP**, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº: 225 de 2009, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº: 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo nº: 0003/2023 - IDURB**, em que se trata de processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 001/2023**, tendo por objeto a “**Contratação de empresa especializada em ministrar o 2ª Turma de Regularização Fundiária Urbana e a Nova Lei 14.382/22 SERP na forma On Line ao Vivo em Sala Virtual para qualificar os colaboradores do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás-PA.**” Cumprindo as diretrizes estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, a lei pátria e demais instrumentos legais correlatos, e baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 74, II, as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao este, dentre outras competências: “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

ANÁLISE

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº: **0003/2023 - IDURB**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº **001/2023**, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada em ministrar o 2ª Turma de Regularização Fundiária Urbana e a Nova Lei 14.382/22 SERP na forma On Line ao Vivo em Sala Virtual para qualificar os colaboradores do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás-PA.**

A **Lei 14.133/2021**, Lei de Licitações e Contratos prevê em seu artigo 74, III, “f”:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Analisou-se o Processo de **Inexigibilidade de Licitação N°0003/2023** e detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que o Gestor observou as regras e procedimentos a que ao procedimento são impostas. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo: Solicitação de Despesa, Termo de Referência, Justificativa De Contratação; Parecer Técnico, Portaria de nomeação da CPL, Mapa de Preços; Carta Proposta de Prestação de Serviços; Comprovantes de Inscrições, informação de Dotações Orçamentárias; Autorização; Indicação Sucinta De Seu Objeto; Documentos Da Empresa Escolhida; Documentos Profissionais Dos Prestadores De Serviços; Certidões Negativas Tempestivas; Atestados De Capacidade Técnica Da Empresa, Autuação; Parecer Técnico, Justificativa Da Escolha Da Empresa, Autorização Da Contratação, Declaração De Inexigibilidade De Licitação, Justificativa De Preço, Minuta de Contrato, Designação de Fiscal de Contrato e Parecer Jurídico.

Fora indicado a contratação da empresa **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no **CNPJ:36.665.632/0001-11**, nos moldes do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c art.74, inciso III, "f" da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, no valor global de **R\$ 10.950,00 (Dez mil, noventa e cinquenta reais)**.

CONCLUSÃO

Destarte, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 74 e demais aplicáveis da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE
CHEFE DO NÚCLEO DO CONTROLE INTERNO
Port.: 038 /2020-GP